

CONTRATO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01777/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
LIBERAÇÃO Nº 542/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE-FUNDAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **J R PESSOA FILHO -LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO** portador do RG nº 1.101.978 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 537.558.983-49, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO de Aquisições futuras de água mineral (copos plásticos de 200ml)**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de Aquisições futuras de água mineral (copos plásticos de 200ml)**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico nº 037/2022 da Ata SRP nº 020.A/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico nº 037/2022 da Ata SRP nº 020.A/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 542/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml com lacre de segurança e validade de 12 meses/caixa com 48 unidades. (Cota Reservada)	VOLPE	340	CX	R\$ 13,49	R\$ 4.586,60
VALOR TOTAL						R\$ 4.586,60
(QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão eletrônico nº 037/2022 da Ata SRP nº 020.A/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021903 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FUNDAC;

Projeto Atividade: 1303 – Promoção do combate ao trabalho infantil doméstico.

Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios; 665 – Outras transf.

Valor: R\$ 4.586,60(quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e 60 centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.586,60(quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº **037/2022** da Ata SRP nº **020.A/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação

maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

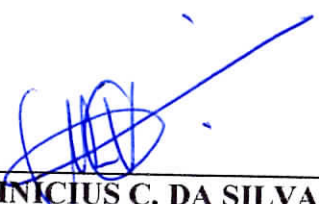
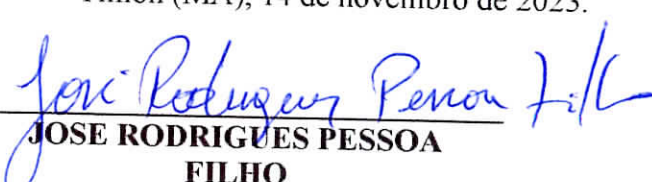
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 14 de novembro de 2023.


MARCUS VINICIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE
JOSE RODRIGUES PESSOA
FILHO
J R PESSOA FILHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 029.184.843-50

2  CPF Nº 070.848.793-80



SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 223/2023

Timon/MA, 11 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES - 2023/2024 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel da Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, e,

Considerando que o Edital de Abertura nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado - Professores, prevê a instituição de uma Comissão Organizadora Central para acompanhamento e execução do referido processo, criada por ato do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado - Professores - 124 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2023, para acompanhamento e execução de todos os atos do referido processo seletivo de formação de cadastro reserva de profissionais/professores, para o ano letivo de 2024, para contratação temporária do cargo de professor da educação básica, composta pelos seguintes membros.

01 - Teresinha de Sousa e Silva - mat. 1785;
02 - Francisca Maria de Sousa Lima - mat. 8194;
03 - Maria José Alves Barbosa Assunção - mat. 129102;
04 - Lorrhanna Nathalia Silva Oliveira - mat. 2167124
05 - Thiago Rocha Gomes - mat. 139426;
06 - Belizário Ribeiro Neto - mat. 920852;
07 - Diego Francisco Alves Barradas - mat. 2197039
08 - Wedelandia Sarmiento Chaves Gomes - mat. 128882;
09 - Tâmires de Sousa Silva - mat. 2195333;
10 - Evalce Sousa da Silva - mat. 123198;
11 - Uyara de Santana Assunção - mat. 916402;
12 - Flávia Lalana Da Silva Andrade - mat. 133932;
13 - Lourany Nirley Loureiro da Costa - mat. 920431;
14 - Andreia Chaves Viana - mat. 918397;
15 - Francisca da Cruz e Sousa Batista - mat. 917283;
16 - Cristiane da Silva Amorim - mat. 10300;
17 - Roseli Duarte Rego - mat. 130445;
Francisca Maria Alves do Nascimento - mat. 916491;
Nilson Araújo Medeiros - mat. 116990;

20 - Danielle Cardoso de Sales - mat. 134084;
21 - Barbara Keury Farias Sousa - mat. 916333;
22 - Acacia Fernanda Alencar de Oliveira - mat. 2195274
23 - Heitor Assunção Sousa Chaves - mat. 216595
24 - Santina Barbosa de Sousa - mat. 2197759
25 - Irenildes Cunha Machado - mat. 60951
26 - Tania Mara do Nascimento Santos Carvalho - mat. 66294

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo a Senhora Teresinha de Sousa e Silva e como Vice-Presidente a Senhora Francisca Maria de Sousa Lima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SAMUEL DA SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2023
Contrato nº 025/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº 01768/2022
Tomada de Preço nº 008/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI
CNPJ: 24.400.713/0001-00

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água limia e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.
Projeto/Atividade: 1710 - Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento d'água

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Vigência: 14/10/2023 a 14/06/2024

Prazo de Execução: 21/06/2023 a 21/12/2023

Data da assinatura: 09/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 87/2023 - SEMDES. Objeto: Aquisições futuras de água mineral (copos plásticos de 200ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 037/2022, Liberação nº 542/2023- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes-FUNDAC. Contratada: J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total: R\$ 4.586,60 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 14/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 030/2023/SEMEJ

FAVORECIDO: LETICIA SOARES DA SILVA SÁ

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ MACEIÓ - ALAGOAS

PERÍODO: 15 A 17 DE DEZEMBRO 2023. QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR ATLETA TIMONENSE QUE IRÁ PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO " TROFÉU RENALDO MALTA 2023", EM MACEIÓ-AL NOS DIAS 15 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO SRP

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO SRP Nº 033. B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0966/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL: MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, BEM COMO AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA.

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 01/12/2023

Homologação: 06/12/2023

ITENS REGISTRADOS:

EMPRESA ARREMATANTE: NOVA MIX LTDA				
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
30	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO, ÁGUA GELADA E NATURAL, SEM GARRAFAO.	AKI ELETRO - LIBELL/	20	UND
56	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	BELED COLUNA - MASTER CGA BRANC	40	UND
57	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTSREFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	CONSUL / WHIRLPOOL/GELADEIRA 342LT - CRB39	10	UND
62	MÁQUINA DE LAVAR DE 15KG COM CESTO INOX	CONSUL / WHIRLPOOL/ MAQUINA DE LAVAR - CWH15	20	UND



Procedimento: s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br